



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 81/2016

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Orós, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os Limites Máximos previstos no art. 29, VI da Constituição Federal e que o Subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente a quantia de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Fica fixado dentro do limite estabelecido pelo art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal o subsídio para vereador no valor até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, receberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o 15º dia do mês subsequente, sem justificativa mediante documentos hábeis como atestado médico, serão descontados dos subsídios do Vereador.

Art. 4º - Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá integralmente o subsídio.

Art. 5º - Assumindo ou se afastando o suplente no decorrer do mês, receberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Subsídio dos vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previstos no art. 29-A, §1º, art. 29, VII e demais índices legais, deverá ser fixado mediante resolução no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta Lei.

Art. 7º - É vedado o pagamento de sessão extraordinária em conformidade com previsto no art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 8º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 28 de Outubro de 2016.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal